

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC**  
**Gabinete da 2ª Vice-Presidência**

**Ordem de Serviço n. 01/2017 - G2VP**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador 2º**  
**Vice-presidente, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República e no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

Considerando a tramitação em meio digital do recurso extraordinário e recurso especial em processos criminais digitais, e do agravo, *ex vi* do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, interposto em face de decisão que os inadmite;

Considerando a ausência de efeito suspensivo aos mencionados recursos;

Considerando o disposto no artigo 28 da Resolução n. 427/2010 do Supremo Tribunal Federal e nos artigos 9º e 17, parágrafo único, da Resolução GP n. 10/2015 do Superior Tribunal de Justiça, que determinam que após a digitalização do processo os autos físicos

permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso;

Considerando a possibilidade de o Magistrado da comarca de origem analisar as providências cabíveis e necessárias para processamento dos processos criminais, observando-se, todavia, a pendência de julgamento de recurso pela instância especial;

Considerando, ainda, o intuito de normatizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual e a racionalização dos serviços judiciários.

## RESOLVE

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a atribuição de determinar, desde que constatada a regularidade da tramitação processual, a comunicação à comarca de origem de que o processo digital foi remetido eletronicamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, bem como que a integralidade dos autos digitais encontram-se disponíveis no Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau para análise de providências cabíveis e necessárias.

Art. 2º A comunicação à comarca de origem deverá ser realizada por Malote Digital e acompanhada das devidas anotações no sistema de automação judicial.

Art. 3º. Sob sua responsabilidade, pode o Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores delegar aos integrantes de

sua Divisão a atribuição referida no artigo 1º.

Parágrafo único. Caso ocorra a delegação prevista no *caput* deste artigo, caberá aos delegatários observar as condições impostas no artigo 1º.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2017

Des. Sergio Izidoro Heil  
2º VICE-PRESIDENTE